



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 1314/2025 - Nº 1

Razão Social: DANTAS & FONTAN DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Nome Fantasia: DONNA PELLE

CNPJ: 22.345.633/0001.74

Registro Empresa (CRM-PE): 2955

Endereço: AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251 SLS 506, 507 E 508

Bairro: PINA

Cidade: Recife - PE

CEP: 51110-160

Telefone(s): (81) 3032-3399

E-mail: jfontan_dermato@hotmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). MECLEINE MENDES DA SILVA DANTAS CRM-PE: 15140 - DERMATOLOGIA (Registro: 105)

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 15/10/2025 - 09:54 às 15/10/2025 - 11:13

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Equipe de Apoio da Fiscalização: Kananda Macedo Souza (imprensa Cremepe)

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Shuellany Vieira, Juliana Fontan

Cargos: setor de orientação financeira, sócia

Ano: 2025

Processo de Origem: 1314/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado; realizada em conjunto com a APEVISA, Vigilância Sanitária do Recife, COREN, CREFITO e

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 15/10/2025 às 17:07

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1314/2025 e código verificador abaixo do QRCode



nwgriSYh

coordenada pelo Ministério Público de Pernambuco.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com a médica responsável técnica.

Informado que a médica responsável técnica estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceu Juliana Fontan, sócia da clínica.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria e descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 2.1 Sinalização de acessos: Sim
- 2.2 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 2.3 Ambiente com conforto acústico: Sim
- 2.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 2.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 2.6 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

3. DADOS CADASTRAIS

- 3.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 3.2 Número de inscrição: 2955
- 3.3 Situação Regular: **Não** (situação pendente)
- 3.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : **Não**
- 3.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 07/03/2023
- 3.6 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim
- 3.7 Nome completo : MECLEINE MENDES DA SILVA DANTAS
- 3.8 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : 15.140
- 3.9 O Diretor Técnico possui RQE (apenas para serviços especializados): Sim
- 3.10 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Sim
- 3.11 Número de cadastro: 22.345.633/0001-
- 3.12 Endereço: Avenida República do Líbano, 251 Torre 4 Salas 1407, 1409, 1411, 1413, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422
- 3.13 CNAE: Atividade principal: atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e secundária: atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 3.14 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Sim
- 3.15 Disponível durante a Fiscalização: Sim
- 3.16 Válido: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 15/10/2025 às 17:07

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1314/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



nwgrisYh

- 3.17 Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais: Não
3.18 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: Não (Consultório classificado como tipo 3 e registrado no Cremepe como tipo 1)
3.19 Estabelecimento público: Não
3.20 Estabelecimento privado: Sim
3.21 Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente: Não (Em tramitação (solicitada em 11.09.2025))

4. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 4.1 Horário de Funcionamento: Diurno (segunda (manhã e tarde) e sábados pela manhã)
4.2 Plantão presencial: Não
4.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

5. NATUREZA DO SERVIÇO

- 5.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo, GESTÃO - Privada, ENSINO MÉDICO - Não

6. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 6.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
6.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
6.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Brascon)
6.4 Serviço de segurança: Sim

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 7.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim
7.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim
7.3 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: Sim

8. CARRINHO DE REANIMAÇÃO

- 8.1 Máscara laríngea: Não
8.2 Adrenalina / Epinefrina: Sim
8.3 Água destilada: Sim
8.4 Dexametasona: Não
8.5 Diazepam: Sim
8.6 Dipirona: Sim
8.7 Glicose a 50%: Não
8.8 Hidrocortisona: Sim
8.9 Prometazina: Não
8.10 Soro Fisiológico a 0,9%: Sim
8.11 Oxigênio medicinal: Sim
8.12 Rede canalizada (parede): Não (Cilindro)
8.13 Cilindro/torpedo: Sim
8.14 Máscara aplicadora e umidificador: Não

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 15/10/2025 às 17:07

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1314/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



nwgrisYh

- 8.15 Oxímetro de pulso: Sim
8.16 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
8.17 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
8.18 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
8.19 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim
8.20 EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Sim
8.21 Gaze: Sim
8.22 Algodão: Sim
8.23 Ataduras de crepe: Sim
8.24 Luvas estéreis: Sim

9. CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA - GRUPO 3 # CONSULTÓRIO

- 9.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
9.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
9.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
9.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
9.5 1 mesa / birô: Sim
9.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
9.7 Lençóis para as macas: Sim
9.8 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
9.9 1 pia ou lavabo: Sim
9.10 Toalhas de papel: Sim
9.11 Sabonete líquido para a higiene: Sim
9.12 Lixeiras com pedal: Sim
9.13 1 esfígmanômetro: Sim
9.14 1 estetoscópio clínico: Sim
9.15 1 termômetro clínico: Sim
9.16 Luvas descartáveis: Sim
9.17 Luvas cirúrgicas : Sim
9.18 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
9.19 Eletrocautério: Sim
9.20 1 foco luminoso: Sim
9.21 Lupa: Sim
9.22 Laser: Sim
9.23 Geladeira: Sim
9.24 Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante. : Sim
9.25 Material para procedimentos estéticos e invasivos: Sim
9.26 Material para pequenas cirurgias: Sim
9.27 Material para anestesia local: Sim
9.28 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
9.29 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
9.30 Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências: Não (em falta desfibrilador, máscara laríngea e alguns medicamentos para atendimento à parada cardiorrespiratória e anafilaxia)
9.31 Cânulas orofaríngeas (Guedel): Não
9.32 Desfibrilador Externo Automático (DEA): Não
9.33 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Adrenalina (Epinefrina), Água destilada, Dexametasona, Diazepam, Dipirona, Glicose, Hidrocortisona, Prometazina, Solução fisiológica): Não (Em falta glicose, dexametasona)
9.34 Oxímetro de pulso: Sim
9.35 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Não
9.36 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 15/10/2025 às 17:07

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1314/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 9.37 Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução): Sim
 9.38 Gaze: Sim
 9.39 Algodão: Sim
 9.40 Ataduras de crepe: Sim
 9.41 Luvas estéreis: Sim
 9.42 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim
 9.43 O ambiente atende múltiplas especialidades: Não

10. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27311-PE	AMANDA TORRES CAMPOS (DERMATOLOGIA (Registro: 12335))	Regular	
20823-PE	DANIELA DE ALMEIDA FIGUEIRAS (DERMATOLOGIA (Registro: 4665))	Regular	
22519-PE	EMILIA AQUINO DE ALMEIDA (DERMATOLOGIA (Registro: 4524))	Regular	
15198-PE	JULIANA BORGES FONTAN FRANKLIN (DERMATOLOGIA (Registro: 136), CLÍNICA MÉDICA (Registro: 135))	Regular	
21359-PE	MARIANA DE MORAIS E SILVA (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 4885), DERMATOLOGIA (Registro: 12399))	Regular	
15140-PE	MECLEINE MENDES DA SILVA DANTAS (DERMATOLOGIA (Registro: 105))	Regular	

11. CONSTATAÇÕES

- 11.1 Serviço classificado como clínica dermatológica com consultórios de dermatologia tipo 3. Em funcionamento desde julho de 2025 neste local.
- 11.2 Realiza procedimentos estéticos invasivos (toxina botulínica, preenchimentos, Morpheu, Exus e outros lasers).
- 11.3 Equipe de saúde composta por seis médicas, duas enfermeiras, cinco fisioterapeutas.
- 11.4 Na Torre 4 funciona a matriz e na 3, a filial. Na torre 3 realiza consultas por convênio e procedimentos .
- 11.5 Para uso do Morpheus, por ser muito doloroso, é aplicado anestésico tópico e troncular, todo procedimento invasivo é realizado pelo médico.
- 11.6 Ao todo são 06 consultórios médicos.
- 11.7 Quando há necessidade de sedação, os procedimentos são realizados com anestesiologista no Max Day (hospital dia), o qual funciona em um dos empresariais do Riomar.
- 11.8 Não faz dermatologia clínica, apenas estética.
- 11.9 Não há uma sala específica para procedimentos, estes são realizados no próprio consultório.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
 CPF: 76704394400 em 15/10/2025 às 17:07

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1314/2025 e código verificador abaixo do QRCode



12. IRREGULARIDADES

12.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

12.1.1. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

12.2 CARRINHO DE REANIMAÇÃO:

12.2.1. **Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

12.2.2. **Máscara aplicadora e umidificador. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023

12.2.3. **Prometazina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

12.2.4. **Glicose a 50%. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

12.2.5. **Dexametasona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

12.2.6. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

12.3 CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA - GRUPO 3 # CONSULTÓRIO:

12.3.1. **Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Adrenalina (Epinefrina), Água destilada, Dexametasona, Diazepam, Dipirona, Glicose, Hidrocortisona, Prometazina, Solução fisiológica). Não.** Item não conforme Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

12.3.2. **Cânulas orofaríngeas (Guedel). Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.3.3. **Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

12.3.4. **Desfibrilador Externo Automático (DEA).** **Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 15/10/2025 às 17:07

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1314/2025 e código verificador abaixo do QRCode



nwgrisYh

2056/2013

12.3.5. Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências. Não.
Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.4 DADOS CADASTRAIS:

12.4.1. Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único

12.4.2. A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

12.4.3. Certificado de Regularidade de Inscrição válido . Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

12.4.4. Situação Regular. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Solicitada a atualização do registro da unidade no Cremepe.

Foram lavrados os termos de notificação e de vistoria, os quais foram encaminhados por e-mail.

Recife - PE, 15 de Outubro de 2025.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 15/10/2025 às 17:07

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1314/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



14. ANEXOS



Clínica Donna Pelle

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

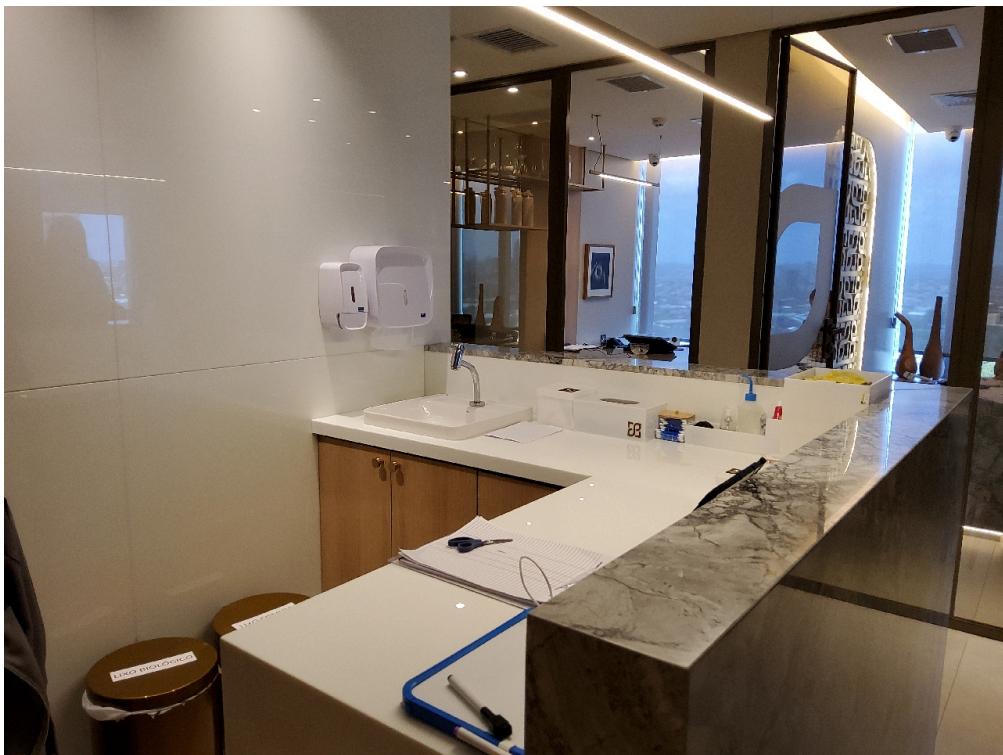
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/10/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-dокументo> informando
o número da demanda **1314/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de apoio de injetáveis



Posto de enfermagem



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/10/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1314/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório médico

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **15/10/2025 às 17:07**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **1314/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

